



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 9.919, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

- [Revogado pelo Decreto nº 10.609, de 18-12-2024, art. 39, II.](#)

~~Institui o Comitê Gestor do Sistema Estadual de Informações Cidadãs (CG/SEIC), com a definição de sua competência e de sua composição, e dá outras providências.~~

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, conforme o art. 5º da Lei nº 20.896, de 5 novembro de 2020, e o art. 21 do Decreto nº 9.759, de 30 de novembro de 2020, também de acordo com o que consta do Processo nº 202118037002871,

DECRETA:

~~Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema Estadual de Informações Cidadãs - CG/SEIC com a finalidade de realizar a governança, o aprimoramento e a manutenção do sistema, para obter uma base sólida de informações que propicie subsídios à tomada de decisões pelos órgãos da administração.~~

~~Art. 2º Compete ao CG/SEIC:~~

~~I — zelar pelo cumprimento dos objetivos do Sistema Estadual de Informações Cidadãs (SEIC);~~

~~II — articular e executar ações para a plena integração dos órgãos estaduais e conveniados à base de informações do SEIC;~~

~~III — promover com os órgãos indicados no Decreto nº 9.759, de 30 de novembro de 2020, as medidas necessárias para a estruturação, a implementação e o desenvolvimento das atribuições do SEIC;~~

IV — revisar e propor ajustes a diretrizes, regras e regulamentos quanto a implementação, solicitação de acessos, disponibilização de dados consolidados e rotinas administrativas ou tecnológicas atinentes ao SEIC;

V — avaliar periodicamente e alertar os órgãos quanto a eficácia da gestão dos dados, continuidade e precisão do fluxo das informações, a otimização de recursos e a eficiência para a prestação dos serviços públicos;

VI — definir as regras de disponibilização das informações processadas pelo sistema aos órgãos e conveniados, respeitadas as vedações legais;

VII — deliberar quanto a conveniência, oportunidade e legalidade da disponibilização das informações processadas pelo SEIC;

VIII — disponibilizar suporte à consolidação das parcerias e dos ajustes celebrados para a ampliação da rede de atendimento aos usuários dos serviços públicos; e

IX — fomentar o desenvolvimento de ações para estímulo ao cadastro contínuo e permanente do cidadão, para integrá-lo aos meios digital, eletrônico e biométrico.

Art. 3º O CG/SEIC será composto pelos seguintes membros:

I — Luiselena Luna Esmeraldo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, que o coordenará;

II — Madson Rodrigues Ribeiro, da Vice-Governadoria e do Programa Goiás de Resultados;

III — Danielle Gomes de Oliveira, da Secretaria-Geral da Governadoria;

IV — Vânia de Carvalho Marçal Bareicha, da Secretaria de Estado da Administração;

V — Gilberto Pompilio de Melo Filho, da Secretaria de Estado da Economia;

VI — Diego Ramalho Freitas, da Controladoria-Geral do Estado; e

VII — Pedro Gonçalves Canedo, da Delegacia-Geral da Polícia Civil.

§ 1º Excepcionalmente, os membros mencionados nos incisos II a VII deste artigo poderão indicar formalmente seus representantes para substituí-los em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º As funções e a participação de cada membro do CG/SEIC e da Secretaria-Geral não serão remuneradas, porém serão consideradas como serviço público relevante.

§ 3º As decisões do CG/SEIC serão referenciadas pela maioria dos votos de seus membros.

Art. 4º O CG/SEIC se reunirá periodicamente, conforme cronograma semestral aprovado pelo próprio comitê, sem prejuízo das reuniões solicitadas extraordinariamente,

~~sempre que requeridas por qualquer de seus membros, para deliberação acerca de pauta devidamente informada.~~

~~Art. 5º O CG/SEIC poderá instituir grupos técnicos, de caráter temporário, para estudar e articular soluções quanto aos temas e às áreas próprias, à administração pública estadual.~~

~~Parágrafo único. Os grupos técnicos serão compostos via portaria do CG/SEIC, com definição do prazo e do escopo de atuação.~~

~~Art. 6º A Secretaria Executiva do CG/SEIC terá a seguinte composição:~~

~~I — 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Administração;~~

~~II — 5 (cinco) representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação;~~

~~III — 2 (dois) representantes da Secretaria Geral da Governadoria;~~

~~IV — 5 (cinco) representantes da Vice-Governadoria e do Programa Goiás de Resultados;~~

~~V — 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Economia;~~

~~VI — 2 (dois) representantes da Controladoria Geral do Estado; e~~

~~VII — 2 (dois) representantes da Delegacia Geral da Polícia Civil.~~

~~Art. 7º Caberá aos membros da Secretaria Executiva do CG/SEIC prestar apoio administrativo, nas reuniões do colegiado, sem direito a voto.~~

~~Art. 8º As novas propostas de integração à base de informações do SEIC deverão ser previamente apreciadas pelo CG/SEIC, especialmente para garantir o cumprimento dos objetivos do sistema.~~

~~Parágrafo único. Os convênios, os acordos e outros ajustes concernentes ao Sistema Estadual de Informações Cidadãs serão formalizados pela Secretaria Geral da Governadoria, com apoio técnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, que estará incumbida de revisar e delimitar o plano de trabalho.~~

~~Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Goiânia, 6 de agosto de 2021, 133º da República.~~

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 06/08/2021

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Decreto Numerado Nº 10.609 / 2024
Órgãos Relacionados	Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI Secretaria-Geral de Governo - SGG
Categoria	Serviços Públicos